



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - FUNSAU

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE
O FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO
PARÁ - FUNSAU E A EMPRESA F.M.S DO
NASCIMENTO AUDITORIA E CONSULTORIA
MÉDICA LTDA - AUMED AUDITORIA E
CONSULTORIA MEDICA CUJO OBJETO É
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE
CONTAS MÉDICAS E HOSPITALARES,
DECORRENTES DO PROCESSO Nº 2021/618323,
CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 527, bairro do Marco, CEP: 66.093-802, Belém/PA, CNPJ: 05.321.731/0001-52, neste ato representada por seu Diretor, CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, nomeado pela Portaria nº 882/2023 de 19 de Junho de 2023, publicada no DOE de 19 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 58077781, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **F.M.S DO NASCIMENTO AUDITORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.859.042/0001-82, sediado(a) na Rua Municipalidade, nº 985, Ed. Mirai Office, Sala 1013, Bairro do Umarizal, Belém/PA, Telefone: (91) 3236-3555/3226-9048/3347-4103, email: diretoria@aumedbelem.com.br / financeiro@aumedbelem.com.br, Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil - nº001, Agência: 1686-1, C/C nº 2260-8, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. FRANCIRENE MARIA SOUSA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº 1489786, e CPF nº 061.102.742-91, CRM-Pa 2558, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021/618323 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº /20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de auditoria de contas médicas e hospitalares para atender as necessidades de atendimentos dos contribuintes e dependentes do FUNSAU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Prestação de serviços de Auditoria Médica e de Enfermagem “in loco”, no âmbito da rede ambulatorial e hospitalar credenciada na região de Belém, bem como análise das contas médicas das credenciadas no interior do Estado, sendo que este serviço será executado mensalmente em Belém referente aos atendimentos dos contribuintes e dependentes do FUNSAU, realizando visitas a pacientes internados e análise para autorização de exames, procedimentos, cirurgia, OPME (Órtese, Prótese e Materiais especiais) e medicamentos solicitados e/ou prorrogação de dias de internação (Auditoria Externa), assim como auditoria de contas de serviços ambulatoriais (auditorias interna), avaliações clínicas e/ou documentais, perícias e assessoria em saúde ao FUNSAU, emissão de pareceres e relatórios, e outros serviços correlatos, para operacionalização do serviço de saúde.	mês	12	R\$ 49.336,00	R\$ 592.032,00
TOTAL GLOBAL ANUAL				R\$ 592.032,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Descrição do serviço demais condições a ele referente encontram-se no **item 04** do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do objeto do contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando - se em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração conforme o disposto no art. 57, inc.II, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os



requisitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para execução do objeto encontra-se no **item 07** do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega e critério de aceitação do serviço encontra-se no **item 08** do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. As condições de prestação de serviços encontra-se no **item 09** do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor do presente Contrato é R\$ 592.032,00 (quinhentos e noventa e dois mil e trinta e dois reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Dotação Orçamentária do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará, nos seguintes elementos:

PROGRAMA	06303151082770000
CÓDIGO SIMAS	21549 - 0
NATUREZA DA DESPESA	33903905 (Serviços Técnicos Profissionais)
PI	1030008277C
FONTE DO RECURSO	01759000050 (Recurso Próprio)



	02759000050 (Recurso Próprio – Superávit)
--	---

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Considerando que o Decreto estadual nº 1.808/2017 (Institui o sistema Financeiro de conta única e demais contas bancárias do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estado e Municípios – SIAFEM/PA.), revogou o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa nº 018/2008 – SEFA, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referente, encontram-se no **item 15** do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. É previsto o reajuste de preços a cada 12 meses, quando se fizer necessário, baseado no índice do IPCA.

10.2. O reajuste e demais condições a ele referente, encontram-se no **item 16** do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO SERVIÇO

12.1. A garantia do produto está estabelecida no **Subitem 5.1.5.** do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES MÍNIMAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. As condições mínimas de Qualificação técnica estão estabelecidas no **item 06** do Termode Referência.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **item 14** do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas nos **itens 10 e 11** do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação está estabelecida no **item 12** do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. A alteração subjetiva está estabelecida no **item 13** do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 18** do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I aXII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

20.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura conforme disposto no art. 28, §5 da Constituição Estadual.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– FORO

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, de 2024.

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA
MILITAR DO PARÁ - FUNSAU
CONTRATANTE**

**F.M.S DO NASCIMENTO AUDITORIA E
CONSULTORIA MÉDICA LTDA - AUMED
AUDITORIA E CONSULTORIA MEDICA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____